

PL 430/04 Ver. Claudete Alves Proíbe a colocação de materiais publicitários, comerciais, promocionais, de campanha política e eleitoral em pontes, viadutos, postes, e dá outras providências. PL 175/05 Ver. Aurélio Nomura - Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

PL 109/05 Ver. Roberto Tripoli Impõe restrição à veiculação de anúncios publicitários na área do Centro Histórico do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 306/04 Ver. William Woo Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**
**Audiência Pública sobre CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Data: 16 de maio de 2005
Local: Sala Oscar Pedroso Horta Sala B, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º SS.
Horário: Das 12:00 às 12:20h
Matéria a ser discutida:
PL 017/05 Ver. Paulo Teixeira Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitem a prática ou fizeram apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**
**Audiência Pública sobre VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR**
Data: 16 de maio de 2005

Local: Sala Oscar Pedroso Horta Sala B, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º SS.
Horário: Das 12:20 às 13:30h
Matérias a serem discutidas:

PL 245/01 Ver. João Antônio Institui a Comissão Técnica Municipal de Biossegurança e dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados.

PL 060/05 Ver. Abou Anni Dispõe sobre a venda de gêneros alimentícios no transporte coletivo de passageiros, terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências.

PL 198/05 Ver. Juscelino Gadelha - Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus funcionários na Cidade de São Paulo.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**Audiência Pública sobre CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Data: 16 de maio de 2005
Local: Sala Oscar Pedroso Horta Sala B, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º SS.
Horário: Das 14:00 às 15:30h
Matéria a ser discutida:
PL 113/05 Ver. Lenice Lemos Dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-Escola, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**Audiência Pública sobre MATÉRIA TRIBUTÁRIA**
Data: 16 de maio de 2005
Local: Sala Sérgio Vieira de Melo Sala A, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º SS.
Horário: Das 11:00 às 11:30h
Matérias a serem discutidas:
PL 494/04 Ver. Carlos Apolinário Altera dispositivo da lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002. (Isenta templos de qualquer culto da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos TFE)
PL 082/05 Ver. Jorge Tadeu Mudalen Dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências.
PL 134/05 Ver. Aurélio Miguel Dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem à difusão do Esporte Social no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**Audiência Pública sobre MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA**
Data: 16 de maio de 2005
Local: Sala Sérgio Vieira de Melo Sala A, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º SS.
Horário: Das 11:30 às 13:00h
Matérias a serem discutidas:
PL 059/05 Ver. Paulo Fiorillo Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.
PL 108/05 Ver. José Américo Dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na Cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no município.

**PARECER Nº 273/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2003.**
Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), conceder desconto referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN - para as empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.
As empresas para usufruírem o desconto referente ao ISSQN, deverão solicitar o benefício junto ao órgão competente mediante apresentação do contrato de trabalho ou equivalente e relatório médico que comprove o estado de saúde do transplantado, contratado.
O desconto que trata este projeto de lei só beneficiará as empresas domiciliadas neste município, e, a duração do benefício estará condicionada à vigência do contrato de trabalho firmado entre a empresa e o transplantado.
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade mas também consta um relatório pela ilegalidade.
Quanto o mérito da matéria proposta ela encontra respaldo na utilidade pública, pois com a implantação do dispositivo na lei irá aumentar o número de vagas de emprego para pessoas que estão marginalizadas no mercado de trabalho, por serem transplantadas, o que, não as impede de se tornarem produtivas, conseqüentemente aumentando a renda do trabalhador e propiciando a arrecadação de tributos para os cofres públicos.
Favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/05/2005.
Jorge Tadeu Mudalen Presidente
Adolfo Quintas Relator
Abou Anni
Adilson Amadeu
Arselino Tatto
Donato

**PARECER Nº 274/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/2003.**
Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi visa cadastrar gratuitamente os estudantes regularmente matriculados em escolas das redes públicas e privada do ensino fundamental, nível médio, cursos pré-vestibular, cursos livres profissionalizantes, e, superior da cidade, para compra de quota mensal de passe escolar.

Justifica o Autor que a cada aumento de passagem a carteira de passe escolar sistematicamente também é aumentada, e, que a gratuidade dessa carteira não constitui um elemento que possibilite o acesso pleno do estudante à escola, mas tornará mais fácil a vida do estudante de menor poder aquisitivo.
Quanto ao mérito consideramos que a matéria encontra consistência, pois grande número de estudantes que será beneficiado por essa propositura, garantindo acesso ao transporte mais barato em direção à escola, e a redução da perda de tempo para a compra e emissão das carteiras de passe escolar, que será muito útil na vida desses estudantes.
Favorável, portanto, nosso parecer ao projeto apresentado.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/05/2005.
Jorge Tadeu Mudalen Presidente
Adilson Amadeu Relator
Abou Anni
Adolfo Quintas
Arselino Tatto
Donato

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**
ATO 879/2005
CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os Atos 781/02 e 861/04 às disposições do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741/2003, e Lei Federal nº 10.098/2000 - que estabelece normas gerais para a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O art. 1º do Ato 781/02 passa a vigorar acrescido de um parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - Apenas os servidores idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou servidores portadores de deficiência, ou com mobilidade reduzida, poderão usar a portaria da garagem do 2º subsolo, para ingressar ou sair do Palácio Anchieta no seu horário de trabalho, a pé ou de cadeira de rodas, desde que identificados com seu crachá funcional.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 12 de maio de 2005.

ATO 880/05

Disciplina os benefícios de Vale-Transporte e Auxílio-Transporte, dá nova redação ao art. 1º, ao caput do art. 2º, e aos artigos 3º, 4º e 7º do Ato 784 de 26 de novembro de 2002 e revoga o Ato 423, de 28 de outubro de 1992.

CONSIDERANDO que o artigo 8º. da Lei 13.194, de 24 de outubro de 2001, veda a concessão do benefício do vale-transporte aos funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo que se encontrem à disposição deste Legislativo ou outros órgãos, ainda que da administração direta municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer benefícios homogêneos aos funcionários do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as alterações impostas pela reforma administrativa implantada no Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de vales-transporte e auxílio-transporte para as diferentes categorias de servidores;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O art. 1º, o caput do art. 2º, e os artigos 3º, 4º e 7º do Ato 784 de 26 de novembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Legislativo o Auxílio-Transporte, criado pela Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que será concedido aos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo, assim como aos funcionários comissionados oriundos de outros órgãos da administração direta.

Art. 2º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o interessado deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser preenchido em SGA.12, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I o endereço residencial, devidamente comprovado;
II os meios de transporte necessários ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa, bem como trabalho-trabalho, nos casos de acumulação legal de cargos ou funções públicas de que trata o parágrafo 2º., do artigo 2º., da Lei 13.194, de 24 de outubro de 2001;
III no caso de funcionário comissionado neste Legislativo, declaração de que não recebe no órgão de origem benefício concedido sob o mesmo fundamento, nos termos do Anexo I, e cópia do atual demonstrativo de pagamento do órgão de origem;

§ 1º. A opção referida no caput deste artigo deverá ser renovada pelo funcionário sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º. O funcionário será responsável pelas informações constantes do Cadastro, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou de meios de transporte utilizados.

Art.3º. O Auxílio-Transporte será concedido, após a confereência e exame, pela Equipe de Folhas de Pagamento SGA.12, do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo funcionário, sempre levando-se em conta os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art.4º. Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos funcionários que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções designadas ao funcionário comissionado nesta Casa, em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou a qualquer título, bem como aos afastados junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, da União, dos Estados ou de outros Municípios, assim como junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único Na vedação a que se refere o caput do artigo, não se incluem os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal de Júri e os

autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Aplicam-se aos servidores mencionados no art. 1º., no que couber, as demais disposições da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Art. 2º Aos servidores celetistas, se requerido, será concedido Vale-Transporte.

Parágrafo único. É vedado o recebimento do Vale-Transporte simultaneamente a outro benefício de mesma natureza.

Art. 3º. O Vale-Transporte será concedido para utilização efetiva do próprio servidor celetista em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e custeado da seguinte forma:
I pelo servidor, em parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário-base ou padrão do vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
II pela Administração, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Art. 4º. O desconto da parcela de 6% (seis por cento), de que trata o artigo anterior, terá por base o período a que se refere o pagamento do salário, e se processará na ocasião deste, ficando autorizados ajustes através de compensação no mês subsequente.

Parágrafo único Nos casos em que a despesa se situe aquém da parcela de 6% (seis por cento), que compete ao servidor, o desconto far-se-á de acordo com o número de vales efetivamente concedidos.

Art. 5º. A aquisição do Vale-Transporte será feita exclusivamente com os fornecedores a seguir indicados: São Paulo Transportes SPTrans, Consórcio Metropolitano deTransporte-CMT, Companhia do Metropolitano de São Paulo METRÔ; Companhia Brasileira de Transportes Urbanos C.B.T.U.; Ferrovia Paulista S/A FEPASA; e Empresa Metropolitana de Transporte Urbano EMTU, ou outra incumbida de sua emissão.

Parágrafo único Para a aquisição do Vale-Transporte fica dispensada a licitação, nos termos do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Para obter o benefício do Vale-Transporte, o interessado deverá requerê-lo por escrito, em formulário padronizado, a ser preenchido em SGA.12, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I o endereço residencial, devidamente comprovado;
II os meios de transporte necessários ao deslocamento residência-trabalho e vice versa, bem como trabalho-trabalho , nos casos de acumulação legal de

cargos ou funções públicas em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho.

Art. 7º. O Vale-Transporte será concedido pela Equipe de Folhas de Pagamento e Benefícios SGA.12, após a conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo interessado, sempre levando-se em conta os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 8º. Aplicam-se aos servidores mencionados no art. 2º, no que couber, as demais disposições da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Art. 9º. O Vale-Transporte será concedido por prazo indeterminado.

Parágrafo único O benefício ficará sustado durante as férias, licenças ou afastamentos a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do servidor.

Art. 10 A distribuição, concessão ou a utilização indevida de qualquer dos benefícios caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo único As concessões serão suspensas nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição ou na utilização do Vale-Transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 11 O benefício do Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte cessará:

I por expressa desistência do servidor;
II pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal neste legislativo;
III pela sua cassação, em conformidade com o artigo anterior;
IV quando o beneficiário receber credencial ou autorização para utilização de qualquer dos estacionamentos da Câmara Municipal de São Paulo, ou das adjacências;

V se constatada a falsidade ou incorreção dos elementos constantes da declaração apresentada pelo beneficiário;
VI em caso de perda do cartão Bilhete Único, até que se regularize a situação junto à SGA.12 e à SPTrans.

§ 1º. Sendo constatada a incorreção dos dados declarados ou a sua não atualização, o servidor deverá ressarcir a Edlidade das quantias percebidas

indevidamente como benefício, ficando sujeito ainda às penas previstas no art. 187 da Lei 8989/79.

§ 2º. O beneficiário do Vale-Transporte que deixar de retirá-los ou deixar de recarregar seu cartão Bilhete Único até o último dia útil do mês seguinte ao de referência do mesmo, terá seu benefício suspenso, salvo nos casos previstos do parágrafo único do artigo 9º deste Ato.

Art. 12 Ambos os benefícios serão concedidos apenas para a utilização de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Art. 13 A Equipe de Folhas de Pagamento e Benefícios (SGA.12) será responsável pelo cadastramento, aquisição, distribuição e controle dos benefícios aos interessados elencados no art. 3º, obedecidas as formalidades legais, com a colaboração das demais equipes.

Parágrafo único Cada unidade ou Gabinete de Vereador designará um responsável pelo recebimento e distribuição dos vales-transporte, que responderá civil, criminal e administrativamente pela sua guarda, assim como pelas listas-recibo e sua devolução.

Art. 14 Os servidores que optarem pela percepção de qualquer um dos benefícios através do preenchimento e apresentação do respectivo formulário, assumirão total responsabilidade pelas informações prestadas, sendo obrigatória a comunicação de eventuais alterações de endereço ou do meio de transporte, sob pena de serem incursos em procedimento disciplinar por falta grave.

Art. 15 Os benefícios disciplinados neste Ato, no que se refere à contribuição da Administração:

I não têm natureza salarial ou de vencimento, nem se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária, hospitalar ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III não são considerados para efeito da Gratificação de Natal;
IV não configuram rendimento tributável do servidor.

Art. 16 As despesas com a aquisição de Vale-Transporte onerarão a dotação orçamentária própria, devendo constar anualmente no orçamento-programa da Edlidade.

Art. 17 Fica revogado o Ato 423, de 27 de outubro de 1992.

Art. 18 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 12 de maio de 2005.

PORTARIA 8167/05
APOSENTANDO por invalidez DARINALDO DA COSTA COIMBRA, Assessor Técnico Legislativo, padrão QPA-17-E, registro 10991, com proventos calculados de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei 10.887/04, nos termos do artigo 40, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03.
PORTARIA 8168/05
PRORROGANDO, a partir de 01 de janeiro de 2005 e até 31 de janeiro de 2005, os efeitos da Portaria da Mesa 7912/01, que colocou PAULO AUGUSTO BACCARIN, Assessor Técnico IV (JURI), padrão QPA-16-B, registro 11073, à disposição da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, com prejuizo de funções e sem prejuizo de vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo (Processo 234/01),

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 17/04 Proc. 193/04

A vista das informações constantes do presente, consubstanciadas nos pareceres da ACJ nº 165/05 e 179/05, a MESA AUTORIZA a prorrogação do Termo de Contrato, com a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, referente à reforma e reurbanização do entorno da Câmara Municipal de São Paulo, devolvendo as 05 (cinco) vias devidamente assinadas.

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA 28309/05**
EXONERANDO, a pedido, ALEXANDRE DE SOUZA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 29º Gabinete de Vereador, registro 24302, a partir de 11 maio de 2005.
**PORTARIA 28310/05**
EXONERANDO, a pedido, CÍCERO MENDES URTIGA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 52º Gabinete de Vereador, registro 26910.
**PORTARIA 28311/05**
EXONERANDO, a pedido, FELIPE MAIA GUIMARÃES, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 11º Gabinete de Vereador, registro 27074, a partir de 1º de maio de 2005.

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**
Alankardec Rodrigues Lopes - Proc. 638/05
Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CERTIDÃO**
Eliana Nomura Proc. 645/05
Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição do interessado, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 28.04.05
**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**
Leia-se como segue e não como constou:
Portaria 28265/05
..., no 13º Gabinete de Vereador.

<p><b>AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b></p> <p><b>DIA 13 DE MAIO SEXTA - FEIRA</b> 09:00 19:00 horas Exposição do artista plástico Reinaldo Alves dos Santos Conde em Comemoração a Semana da Consciência Negra Hall de Entrada Térreo Vereador Donato PT</p> <p>09:00 13:00 horas Abertura do Seminário: Reparações Já Salão Nobre 8º andar Vereadora Claudete Alves - PT</p> <p>09:00 12:00 horas Reunião com Delegados Sindicais do Setor Metalúrgico Sala Sérgio Vieira de Melo 1º SS( SalaA) Vereador Claudio Prado - PDT</p> <p>09:00 17:00 horas Seminário com Organizações sobre Educação Infantil no Município Auditório Prestes Maia 1º andar Vereador Carlos Giannazi - PT</p> <p>13:00 15:00 horas Realização do Pregão nº 04/2005 Processo 185/2004 Objeto: Aquisição de Pães Sala Tiradentes 9º andar Comissão de Pregão</p> <p>15:00 19:00 horas Realização do Pregão nº 05/2005 Processo 507/2004 Objeto: Locação de Máquinas Reprográficas Sala Tiradentes 9º andar Comissão de Pregão</p> <p>14:00 17:00 horas Sessão Solene em Homenagem aos Funcionários Negros do Hospital das Clínicas Plenário 1º de Maio 1º andar Vereadora Claudete Alves - PT</p> <p>14:00 15:00 horas Reunião de Instalação da Frente Parlamentar pela Defesa da Capela do Bom Jesus Sala Sérgio Vieira de Melo 1º SS( SalaA) Vereador Juscelino - PSDB</p> <p>15:00 18:00 horas Encontro Afro Brasileiro Ze Batalha Sala Sérgio Vieira de Melo 1º SS( SalaA) Vereador José Ferreira dos Santos ( Zelão) - PT</p> <p>18:00 22:00 horas Encerramento do Seminário: Reparações Já Salão Nobre 8º andar Vereadora Claudete Alves - PT</p> <p>18:00 - 22:00 horas Ato em Homenagem Póstuma ao Jurista Dr.J.B.Viana de Moraes idealizador da Guarda Civil Metropolitana Plenário 1º de Maio 1º andar Vereador Roberto Tripoli</p>
---